LEI N° 2.960 de 26-06-96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR, COM A TEXTIL MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO DE IMÓVEL URBANO COM BENFEITORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iturama, por representantes decreta e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o poder Executivo autorizado a firmar com a TEXTIL MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ., estabelecida nesta cidade, na rua Seis, n" 266, Bairro Conjunto Habitacional Iturama I, devidamente inscrita no CGC (MFI sob o n° 00.456.486/0001-77, Contrato Administrativo de Concessão de Uso, a titulo gratuito, do seguinte imóvel urbano, pertencente a Municipalidade:

Área:- 1.987,07 m2

Medidas e confrontações: "Inicia-se o referido roteiro em um marco cravado no cruzamento do alinhamento predial da Rua "A" com a Rua 6 (seis) de onde segue pela Rua A na extensão de 65.10 metros até um marco cravado sob uma cerca de arame. confrontando com a referida Rua. Dai deflete à direita e segue confrontando com Mário Silva Lima e Prefeitura Municipal de Iturama na extensão de 33.09 metros até um marco de madeira. Dai deflete à direita e segue paralelo com a Rua A na extensão de 57.93 metros até um marco cravado no alinhamento predial da Rua 6. confrontando com a tecelagem B. Dai deflete à direita e segue pela Rua 6 até o marco de origem com]2.30 metros confrontando com a referida Rua com benfeitorias de um barracão próprio para tecelagem edificado em alvenaria com cobertura de telhas de zinco e piso de cimentado rústico.

Parágrafo Único - Ficará a cargo da cessionária zelar e conservar o imóvel ora cedido, como se seu fosse, e entregá-lo ao final, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 2° - O prazo de duração da concessão é de cinco (5) anos, prorrogável por igual período, havendo interesse das partes.

Art. 3° - O imóvel se destina ao funcionamento de uma tecelagem.

Parágrafo Único - As benfeitorias, porventura construídas pela Cessionária ficarão incorporadas ao imóvel, passando a pertencer a Municipalidade.

Art. 4° - Se a Cessionária ficar com as suas atividades paralizadas pelo prazo de 90 (noventa) dias, o imóvel e suas benfeitorias retornarão à posse do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 5° - A Cessionária não poderá transferir os direitos decorrentes da cessão, sem o expresso consentimento do Município.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 26 de junho de 1996.

Aelton José de Freitas
Prefeito Municipal